LEI N. 5.588/2017

Dá denominação a logradouro público no Loteamento João Braz fase II, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam oficializado e denominado, por força dessa Lei, os seguintes logradouros públicos no Loteamento João Braz.

I - Lyndo Gonçalves: logradouro identificado como "Rua B" do Loteamento João Braz Fase II;
II - Maria Scalla Pereira: Logradouro identificado "Rua C" do Loteamento João Braz Fase II;
III – José do Prado Soares: Logradouro identificado "Rua D" do Loteamento João Braz Fase II.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar no referido local, placas indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:DC454E2C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.588/2017

Dá denominação a logradouro público no Loteamento João Braz fase II, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Ficam oficializado e denominado, por força dessa Lei, os seguintes logradouros públicos no Loteamento João Braz.

I - Lyndo Gonçalves: logradouro identificado como "Rua B" do Loteamento João Braz Fase II;
II - Maria Scalla Pereira: Logradouro identificado "Rua C" do Loteamento João Braz Fase II;
III – José do Prado Soares: Logradouro identificado "Rua D" do Loteamento João Braz Fase II.

Art. 2o - O Poder Executivo fará a comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar no referido local, placas indicativas.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:3F8A03BD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 8.324, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa o valor da bolsa estágio, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé, nas condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o estágio enquanto ato educativo supervisionado possibilita a interação entre o estudante, os servidores municipais e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

CONSIDERANDO que segundo o Art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as obrigações dispostas na norma de referência;

CONSIDERANDO que a redação originária do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, 16 de maio de 2002, o qual previa em seu § 1º o valor da bolsa de estudos dos estagiários da educação, teve sua redação posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 4.198, de 07 de março de 2012 e nº 4.964, 28 de abril de 2015, suprimindo o respectivo parágrafo da redação em vigor;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação pelas atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o valor da bolsa estágio é ato discricionário do Poder Público enquanto parte concedente, observados os limites orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor da bolsa estágio no âmbito da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos valores de bolsa estágio para os programas ofertados no âmbito da administração direta e indireta, tendo por base a jornada de estágio desenvolvida e o nível de escolaridade do educando; e

CONSIDERANDO que para a estipulação dos valores fixados neste Decreto foram considerados como referência a projeção de valor do salário básico do município de Muriaé para o exercício de 2018, calculando o valor hora trabalhada com base na jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, aplicando-se um decréscimo de 20 % (vinte por cento) para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular:

DECRETA

Art. 1o A partir de 1ºde janeiro de 2018, o valor horário da bolsa estágio, no caso de estudantes do ensino superior, para todos os programas de estágios não obrigatórios realizados nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Muriaé será de R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).
§ 1º Em virtude do disposto no*caput*, o valor mensal da bolsa estágio, para programas de estágio não obrigatórios corresponderá a:
I - programas com duração de 30 horas semanais: R$ 723,75 (setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).
II - programas com duração de 25 horas semanais: R$ 603,12 (seiscentos e três reais e doze centavos).
III - programas com duração de 20 horas semanais: R$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2o A partir de 1ºde janeiro de 2018, o valor horário da bolsa estágio, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, para todos os programas de estágios não obrigatórios realizados nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Muriaé será de R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).
Parágrafo único. Em virtude do disposto no*caput*, o valor mensal da bolsa estágio, para programas de estágio com duração de 20 horas semanais, corresponderá a R$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Ficam assegurados aos estagiários integrantes de programas de estágio não obrigatório, a concessão do auxílio-transporte, na forma disposta em regulamento e a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 4º Deverão ser respeitados, nos Termos de Compromisso em vigor na data de publicação deste Decreto, os valores da bolsa estágio acordados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:FCA5BD1A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.327, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;"